



LEI N° <sup>225</sup> ~~220~~/94

"Autotiza a alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, JOSÉ ELIAS LOBO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam à categoria de bens públicos domi-  
niais, possíveis de alienação, as áreas públicas, para serem trans-  
formados em lotes ou permutados, visando a criação de áreas especi-  
ais, para a construção de Escolas, Posto Policial, Áreas de Lazer,  
área de esporte, bem como assentamento e/ou remanejamento de áreas  
públicas invadidas.

Art. 2º - As áreas públicas de uso comum, que se  
achem invadidas, na data da publicação desta Lei, poderá ser alie-  
nada a seus atuais ocupantes ou permutados, de acordo com as con-  
veniências administrativas, mediante prévia avaliação de uma comi-  
são mista, composta por dois representantes do Poder Executivo e  
um representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autori-  
zado a criar uma área especial, destinada exclusivamente para a  
construção do Parque de Vaquejada e Exposição Agropecuária de San-  
to Antonio do Descoberto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DO DESCOBERTO, aos dias 28 do mês de Fevereiro de 1.994.

JOSE ELIAS LOBO  
Prefeito Municipal